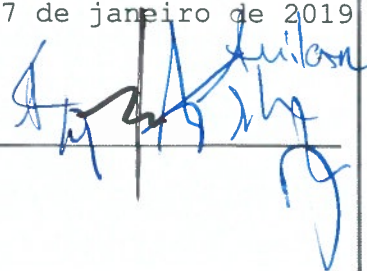


17 de janeiro de 2019



**ATA**

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta Cidade de Valpaços, na sala de reuniões da Câmara Municipal, sita no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Valpaços, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida com a presença dos vereadores:-----

António Joaquim de Medeiros;-----

Profª. Arlete Teixeira Lopes;-----

Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;-----

Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires;-----

Dr. Miguel Jorge Fernandes Lopes.-----

Ausência: Prof. José Manuel Mimoso Cardoso.-----

E comigo, Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Chefe de Divisão Administrativa.-----

Ausências: -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada.-----

**ORDEM DO DIA:-----**

- 1-Pedido de suspensão do mandato- Vereador José Mimoso Cardoso;
- 2- Renúncia ao mandato- António José Monsanto Glória; -----
- 3- Ratificação de ordens de pagamento geral;-----
- 4- Atribuição de subsídios: -----
- Associação de solidariedade Social S. Pedro- Sanfins;-----
- Banda Musical de Valpaços;-----
- Motivos & Critérios- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva; -----
- Associação de Caçadores e Agricultores de Vassal;-----
- Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Valpaços;-----

17 de janeiro de 2019

ATA N.º 2

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carracedo de Montenegro;-----
- Clube de Campismo e Caravanismo de Valpaços;-----
- Encosta de Sonim; -----
- 5- Proposta n.º1DF- Descentralização Administrativa- Processo de transferência de Competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais; -----
- 6-Proposta 2DFP/2019- Pedido de fundo de manei;-----
- 7-Proposta n.º1/2019- Publicitação de procedimento e participação procedimental tendo em vista a elaboração de Regulamento;-----
- 8- Proposta n.º 2/2019- Aprovação de projeto do regulamento de utilização/cedência e funcionamento do auditório, Arte e Cultura, Luís Teixeira;-----
- 9-Informação n.º2/DFP/2019 - Empréstimo-Quadro BEI; -----
- 10-Informação n.º 5/2019- 2ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Valpaços; -----
- 11- Minuta de Acordo de cedência de interesse público; -----
- 12-Informações técnicas. -----

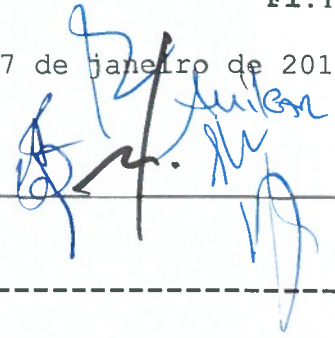
I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO DE VEREADOR, POR PARTE DO Prof. JOSÉ MANUEL MIMOSO CARDOSO.**-----

Foi presente à reunião o pedido de suspensão do mandato apresentado pelo senhor Vereador Prof. José Manuel Mimoso Cardoso dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de janeiro de 2019, com data de entrada nos serviços municipais em 14/01/2019, com a seguinte fundamentação: "*José Manuel Mimoso Cardoso, vereador nesta autarquia do partido Socialista, vem respeitosamente comunicar a V.Exas que, ao abrigo do artigo 77º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, apresenta suspensão de mandato a partir da presente data e com terminus a 30 de junho de 2019.*"

17 de janeiro de 2019

ATA N.º 2

**INFORMAÇÃO N.º 84/2018** -----**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIO EM LEBUÇÃO** -----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma e conferir poderes de outorga ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a celebração da escritura de compra e venda.-----

**INFORMAÇÃO N.º 5/2019** -----**ASSUNTO: 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Valpaços foi publicada em Diário da República através do **Aviso n.º 8129/2008, Diário da República, 2.ª série - N.º 53, de 14 de março**, tendo sido elaborada nos termos do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação estabelecida pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e Decreto-lei n.º 2/2001, de 6 de janeiro.-----

Esta 1.ª revisão do PDM nunca foi objeto de qualquer alteração. Recentemente o enquadramento legal de elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território sofreu alterações significativas, nomeadamente com a entrada em vigor de:-----

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU); -----





17 de janeiro de 2019

- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); -----

- **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, aplicáveis a todo o território nacional.-----

O novo RJIGT determina que os planos municipais devem, no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, ou seja, 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, *«sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo»* (cf. n.º 2 do artigo 199º do RJIGT).-----

Uma vez que a conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam: i) a parametrização das mais-valias; ii) os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano; iii) a criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística e iv) o sistema perequativo a diferentes escalas, considera-se que o procedimento mais adequado para esta conformação passa pela revisão do Plano, ao invés de uma simples alteração por adaptação.-----

Tal é sustentado pelas conclusões do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do concelho de Valpaços elaborado recentemente (traduzindo, entre outros, o balanço da execução do PDM e a identificação dos principais fatores de evolução do município), que conclui da necessidade de revisão do PDM, atendendo às dinâmicas recentes, à sua desatualização, tendo em vista que já decorreram 10 anos desde a sua entrada em vigor, à insuficiência e desatualização da cartografia de base em que foi elaborado, e às alterações legislativas entretanto ocorridas, apontando para a necessidade de adaptação da estratégia geral e objetivos de desenvolvimento definidos.-----



17 de janeiro de 2019

Por outro lado, recorda-se que:-----

O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho (estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional), com as alterações posteriormente introduzidas, em particular pelo Decreto-lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, estabelece, no seu artigo 4.º, que todos os serviços e entidades públicas e entidades concessionárias têm de promover a transformação sistemática, para os sistemas de georreferência PT-TM06/ETRS89, da informação cartográfica destinada a fins de utilização pública de que são proprietários até cinco anos após a publicação deste diploma (setembro de 2019) sendo que, após este período, não são aceites, para fins de utilização pública, os produtos cartográficos que não estejam no referido sistema de georreferência.-----

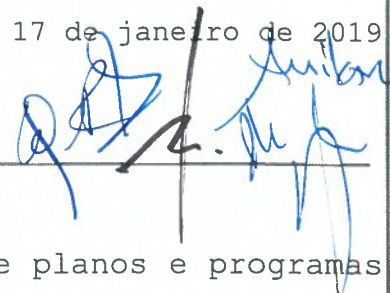
O artigo 16.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime jurídico da RAN), alterado pelo Decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, determina que, para efeitos de depósito e consulta, a CM envia à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e à Direção Regional de Agricultura (DRAP) a cartografia da RAN em formato digital georreferenciado (ETRS89-TM06) base SIG.-----

Termos de referência-----

Do enquadramento feito anteriormente conclui-se da necessidade de revisão do PDM de Valpaços para, no essencial:-----

- Revisão do modelo de ordenamento e inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo e demais temáticas previstas no RJIGT;-----
- Enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE);-----

17 de janeiro de 2019



• Enquadramento e integração de orientações de planos e programas entretanto elaborados ou em fase de elaboração, com destaque para o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro;-----

• Enquadramento e articulação com estratégias regionais, em particular no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e com as políticas e planos recentes no âmbito da regeneração urbana;-----

• Substituição da cartografia de referência do PDM atual (à escala 1:25000), por cartografia atualizada e homologada, elaborada no Sistema de Georreferência ETRS89-TM06 e a escala mais adequada à gestão urbanística, evitando dúvidas de interpretação.-----

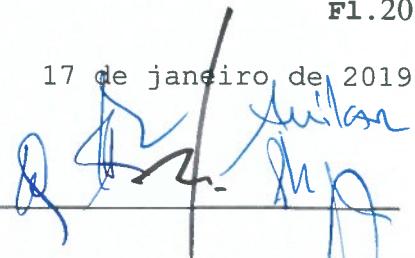
A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

Nos termos do artigo 124º deste diploma, «a revisão dos planos (...) municipais decorre: Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (...)»; esta revisão «só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor» do plano em questão.-----

Uma vez que o PDM de Valpaços foi publicado em março de 2008, está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano.-----



17 de janeiro de 2019

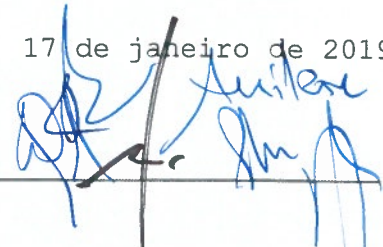


Proposta-----

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

1. Considerar oportuna a revisão do PDM de Valpaços, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, para:-----
  - a) Revisão do modelo de ordenamento, com inclusão das regras de classificação e qualificação do solo e demais temáticas, nos termos do RJIGT;-----
  - b) Enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE);-----
  - c) Substituição da cartografia de referência por adoção de cartografia atualizada e homologada, elaborada no Sistema de Georreferência ETRS89-TM06;-----
2. Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixar em dezoito meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;-----
3. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; -----
4. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, sujeitar a presente revisão do PDM a procedimento de

17 de janeiro de 2019



Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; -----

5. Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).-----

É tudo o que me cumpre informar.-----

Paços do Concelho de Valpaços, 10 de janeiro de 2019.-----

O Diretor de Departamento-----

(Eng.º José Manuel Correia da Cruz)-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder à 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valpaços a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT, para:-----

a) Revisão do modelo de ordenamento, com inclusão das regras de classificação e qualificação do solo e demais temáticas, nos termos do RJIGT;-----

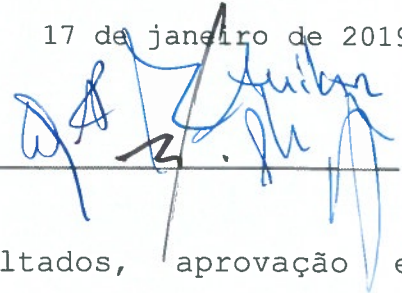
b) Enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE);-----

c) Substituição da cartografia de referência por adoção de cartografia atualizada e homologada, elaborada no Sistema de Georreferência ETRS89-TM06;-----

Mais deliberou, por unanimidade, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixar em dezoito meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão



17 de janeiro de 2019



pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;-----

Deliberou, ainda, para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, sujeitar a presente revisão do PDM a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; -----

E Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).-----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

## VII

### DIVERSOS

**PROPOSTA N.º1/2019** -----

**ASSUNTO: Publicitação de procedimento e participação procedimental tendo em vista a elaboração de projeto de regulamento de venda de lotes na zona industrial de Carrazedo de Montenegro.** -----

Foi presente a proposta referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----